



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1079/94.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SINDICATO RURAL DE INDIANÓPOLIS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Sindicato Rural de Indianópolis, objetivando repasse de recursos financeiros, na ordem de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinado à construção, em seu parque de exposições, de um tattersal, para a realização de leilões de gado.

Parágrafo único - O repasse financeiro, previsto no caput deste artigo, poderá ocorrer em uma ou mais parcelas, devendo a totalidade do recurso ser repassado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do convênio.

Art. 2º - Para atender a execução desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir, por decreto, no orçamento vigente do município, crédito especial, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02	- Prefeitura Municipal
03	- Departamento de Serviços e Obras
1600000	- Transporte
1688000	- Transporte Rodoviário
1688534	- Estradas Vicinais
16885341-031	- Aquisição de um Veículo Caminhão
4120	- Equipamento e Material de Construção.....
R\$ 3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 13 de setembro de 1994

José Mauro Stabile
PREFEITO MUNICIPAL